



Diário Oficial Eletrônico

Ano X - Edição Nº 2.138 COMPLEMENTAR| Aquidauana - MS | sexta-feira, 28 de abril de 2023 - 2 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO 1

EDITAIS 1

PODER EXECUTIVO

EDITAIS

EDITAL N.º 002/2023

CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS PERTENCENTES AO QUADRO EFETIVO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, torna público, a **INCLUSÃO DA LEI ORDINÁRIA Nº 2.500/2017** no Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos pertencentes ao quadro efetivo de pessoal do Município de Aquidauana/MS, de acordo com as normas e condições seguintes:

1. DA TAXA DE ISENÇÃO DA INSCRIÇÃO

1.1. O candidato poderá requerer a isenção do pagamento da taxa de inscrição, **no período entre 08 (oito) horas do dia 24 de abril de 2023 até 23h59min (vinte três e cinquenta e nove) do dia 05 de maio de 2023 (horário oficial de Mato Grosso do Sul)**, com fundamento no art. 4º, II, do Decreto nº 6.135/2007, pessoas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e de membros de famílias com baixa renda, assim consideradas aquelas em que a renda familiar não ultrapasse três salários mínimos, na forma do Decreto Federal nº 6.593/2008, comprovando hipossuficiência econômica/carência de recursos financeiros e em atendimento a Lei Ordinária nº 2.500/2017 que concede benefícios para doadores voluntários de sangue.

1.2. Estará isento do pagamento da taxa de inscrição o candidato que se enquadrar no DECRETO FEDERAL Nº 6.593/2008:

a) estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007; e

b) for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 2007.

1.2.1. **NA CONDIÇÃO DO CADASTRO ÚNICO**, que se trata o Decreto Federal nº 6.135/2007, será comprovada mediante entrega do seguinte documento: a) Cópia da declaração/cartão ou folha resumo cadastro único.

i. A FAPEC consultará o Sistema de Isenção de Taxas de Concursos (SISTAC), órgão gestor responsável pelo CADÚNICO perante o Ministério da Cidadania, para verificar a veracidade das informações fornecidas pelo candidato.

ii. As informações contidas no CADÚNICO devem estar em consonância com as do SISTAC, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato certificar-se disso, sob pena de eliminação do certame.

1.3. Estará isento do pagamento da taxa de inscrição o candidato que se enquadrar no LEI ORDINÁRIA Nº 2.500/2017:

1.3.1. **NA CONDIÇÃO DE DOADORES VOLUNTÁRIOS DE SANGUE**, que se trata a Lei Ordinária nº 2.500/2017, será comprovada mediante entrega do seguinte documento: a) Apresentação de documento expedido pela entidade coletora.

i. para efeito da lei, são considerados doadores regulares de sangue as pessoas devidamente cadastradas nos hemocentros e nos bancos de sangue dos hospitais de Aquidauana quando habilitados, identificandos por documento oficiais emitidos pelos respectivos órgãos de saúde, observando as normas expedidas pela Portaria nº 721, de 09 de agosto de 1989 do Ministério da Saúde.

ii. Doador de sangue regular é aquele que se submete à coleta de sangue, no mínimo, três vezes ao ano, ou duas vezes em período máximo de seis meses, no corrente ano.

1.4. Não é necessário autenticar as cópias dos documentos relacionados nos itens 1.2.1. e 1.3.1.

1.5. O candidato, para obter a isenção da taxa de inscrição, deverá acessar o endereço eletrônico <https://concurso.fapec.org>:

a) efetuar no sistema a inscrição no Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos pertencentes ao quadro permanente de pessoal do Município de Aquidauana/MS e assinalar a solicitação de isenção para "sim";

b) ANEXAR no sistema de inscrição a documentação relacionada nos itens 1.2.1. e 1.3.1. no ato da inscrição.

I. Após a confirmação da inscrição, não será permitido anexar ou alterar arquivo para solicitação de isenção.

Prefeito - **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**
Vice-Prefeito - **Joaquim Passos Da Silva Neto**
Procurador Geral - **Heber Seba Queiroz**
Controlador Geral - **Edson Benicá**

Secretaria Municipal de Administração - **Marluce Martins Garcia Luglio**
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais - **Archibald Joseph Lafayette S. Macintyre**
Secretário Municipal de Meio Ambiente - **Wanderley Dos Santos Mariano**
Secretaria Municipal de Produção - **Paula Sousa Polini**
Secretaria Municipal de Assistência Social - **Josilene Rodrigues Rosa**
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - **Patricia Patussi Nascimento Panachuk**
Secretaria Municipal de Educação - **Wilsandra Aparecida De Lima Beda**
Secretaria Municipal de Finanças - **Ernandes Peixoto de Miranda**
Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas - **Ronaldo Ângelo De Almeida**
Secretário Municipal de Cultura e Turismo - **Youssef Saliba**
Diretor da Agência de Comunicação - **Rosileny Ribeiro Leite**
Diretor da Fundação do Desporto - **Wellington Moresco**
Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**
Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**



Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS
Telefone: (67) 3240-1450
E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br
www.aquidauana.ms.gov.br



II. Em caso de pedido de inscrição para cargo cuja prova venha a ser aplicada na mesma data e período, será considerado válido o último pedido de inscrição realizada.

1.6. O candidato perderá os direitos decorrentes da isenção no Concurso se não cumprir o estabelecido neste edital.

1.7. O candidato que apresentar comprovante inidôneo ou firmar declaração falsa para se beneficiar da isenção, perderá os direitos decorrentes da inscrição no Concurso Público, sendo considerado inabilitado, além de responder pela infração.

1.8. O requerimento do pedido da isenção do valor da inscrição será indeferido, se o candidato: a) Omitir informações e/ou torná-las inverídicas; b) Fraudar e/ou falsificar documentação; c) Tiver o NIS: inválido, não cadastrado, excluído, com renda fora do perfil, ou que não pertença à pessoa informada; d) Deixar de apresentar qualquer dos documentos previstos nos itens 1.2.1. e 1.3.1. deste Edital; e) Não observar a forma, o prazo e os horários previstos neste Edital; f) Não consignem, de forma expressa e precisa, as informações necessárias à sua avaliação, assim como aqueles anexos que estiverem ilegíveis, mesmo que parcialmente e g) apresentar declaração de doador de sangue de hemocentros e bancos de sangue de fora de Aquidauana.

1.9. Os documentos, após sua entrega, não poderão ser substituídos ou devolvidos e não será permitido acrescentar outros documentos aos já entregues.

1.10. O candidato poderá recorrer nos 02 (dois) dias subsequentes à data de publicação do resultado da solicitação de isenção.

1.11. O candidato será comunicado do resultado do pedido do valor de isenção através de Edital específico será publicado no diário oficial do município (<http://aquidauana.ms.gov.br/edoem/>), no portal de concursos da FAPEC (<https://concurso.fapec.org>) e do Município de Aquidauana/MS e, facultativamente, em outros órgãos da imprensa.

1.12. O candidato que obtiver seu pedido do valor de isenção INDEFERIDA e tiver interesse em permanecer no Concurso, deverá fazer o pagamento da respectiva inscrição até o dia de 20 DE JUNHO DE 2023, observando horário da rede bancária.

1.12.1. O candidato que tiver seu pedido de isenção indeferido, caso não efetue o pagamento do boleto até a data de encerramento das inscrições, estará automaticamente excluído deste Concurso Público.

1.13. Não serão estornados valores das inscrições daqueles candidatos contemplados com isenção e que já tenham efetivado o pagamento da inscrição a que se refere este Edital.

Aquidauana, 28 de abril de 2023.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

